



Controle Interno

Instrução de Serviços nº 03/2019

Tendo em vista as atribuições imputadas a este Controle Interno pelo art. 74, Constituição Federal;

Considerando o que prescreve o art. 3º, o item II do art. 5º, o art. 6º, o art. 11º, o art. 13º da Lei Municipal 647/2007.

Considerando o Decreto nº 255/2019, que constitui a Comissão de Recebimento de Bens. Presidida pelo Sr. Ivan Rosa, e membros os senhores Dircinei de Paulo Dias, Sandro Vilela da Silva, Silvio Sandro de Souza e suplente a Sr.ª Julhana Barbosa da Silva.

Visando parametrizar processos, o Controle Interno instrui procedimentos para o recebimento e transferência de bens patrimoniais.

Art. 1º - Após seguir os procedimentos exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2012 e a Lei Municipal nº836/2015. Todos os bens adquiridos pela rubrica 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes deveram impreterivelmente ser informados ao setor de Patrimônio por meio das respectivas notas fiscais para o devido emplacamento como bem patrimonial do município.

Art. 2º - Caso seja necessária a movimentação dos bens entre os departamentos da Prefeitura Municipal, estes deverão ser informados ao setor de Patrimônio por meio de comunicação escrita.

Art.3º- Cada secretário será responsável pela guarda e utilização dos bens cadastrados em sua respectiva secretaria.

§1º - Poderá o secretário nomear dentro das divisões pessoas corresponsáveis pela guarda destes bens de modo ao seu melhor gerenciamento.

§2º - O nível de fracionamento destas delegações ficará a cargos dos secretários.

§3º - Esta nomeação se dará por escrito que deverá ser comunicado ao setor de Patrimônio.



Controle Interno

§4º - O responsável deverá comunicar ao Setor de Patrimônio qualquer movimentação. Ex: Cessão/transferência a outro departamento/sala, envio para assistência técnica, baixa por inutilização.

Art. 4º - O secretário responderá pela falta ou a má utilização dos bens patrimoniais. Estando sujeito à abertura de Processo Administrativo para a apuração dos fatos e responsabilizações.

Art. 5º - Será gerado um relatório com a relação dos bens patrimoniais para cada secretaria. Caberá ao secretário a conferência e posterior assinatura do mesmo.

Art. 6º - Este Controle Interno procederá ocasionalmente a conferência física destas relações, onde serão gerados relatórios para apurar eventuais irregularidades. Tais relatórios seguirão com cópia ao senhor Prefeito Municipal.

São José da Boa Vista, 25 de setembro de 2019.

IVAN ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RECEBIMENTOS DE BENS

NELTON SHISHITO
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA – Pr